



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

PARECER ÚNICO Nº 0658120/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 24130/2011/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 02335/2018	SITUAÇÃO: Deferida
AIA	02906/2019	Deferida

EMPREENDEDOR: Iguacu Minas Energética LTDA	CNPJ: 11.493.603/0001-99
EMPREENDIMENTO: Iguacu Minas Energética – PCH Areal	CNPJ: 11.493.603/0004-31
MUNICÍPIO: Santa Rita do Jacutinga	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (WGS84): LAT/Y 22° 9' 12"S	LONG/X 44° 5' 25"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
NOME: Não se aplica	
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Preto
UPGRH: PS1 – Rios Preto e Paraibuna	SUB-BACIA: Rio do Bananal
CÓDIGO: E-02-01-1	ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/217): Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica
E-02-03-8	Linhos de transmissão de energia elétrica
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo César Magri	REGISTRO: CREA-MG 225.164
RELATÓRIO DE VISTORIA: 023/2019	DATA: 04/04/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniela Rodrigues da Matta – Gestora Ambiental (Gestora)	1.364.810-0	
Jéssika Pereira de Almeida – Gestora Ambiental	1.365.696-2	
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental	1.364.826-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Wander José Torres de Azevedo – Diretor Regional de Controle Processual	1.152.595-3	



1. Resumo

O processo de Licença de Operação Corretiva de Iguaçu Minas Energética – PCH Areal foi formalizado em 19 de março de 2018, através de seu procurador Sr. Pedro Welson Molina.

A atividade principal do empreendimento enquadra-se no código E-02-01-1 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 correspondente aos sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica (CGH). Com capacidade instalada de 5,15 MW enquadra-se em porte pequeno, que combinado com o potencial poluidor grande da atividade, resulta em um empreendimento classe quatro.

Como atividade secundária, o empreendedor solicita a regularização ambiental de suas linhas de transmissão de energia elétrica (E-02-03-8). Com 12,50 km de extensão, são enquadradas em porte médio, que combinado com o potencial poluidor médio da atividade, resulta em classe três.

O empreendimento funciona atualmente amparado por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 0545263/2017, prorrogado pelos ofícios: OF. NRRA Viçosa/SUPRAM/ZM nº 061/2018 e OF. SUPRAM/ZM nº 1940/2019 até a conclusão da análise do processo de licenciamento. Os itens foram devidamente cumpridos e dentro do prazo estipulado.

Foram apresentados estudos ambientais (RCA/PCA) onde constam as medidas mitigadoras implantadas e todas as demais informações necessárias para a análise do processo. Foi apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela elaboração do RCA/PCA.

O empreendimento formalizou processo de outorga nº 02335/2018 para aproveitamento hidrelétrico, a qual foi concedida *ad referendum* pelo Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, Sr. Wilson Guilherme Acácio, no dia 13/09/2019, através da Deliberação nº 15/2019.

Foi formalizado processo para requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) no intuito de regularizar as intervenções em área de preservação permanente realizadas para a implantação do empreendimento (1964).

A vistoria foi realizada no dia 04/04/2019 e está descrita no Auto de Fiscalização nº 023/2019.

A fim de complementar as informações apresentadas nos estudos foi enviado no dia 09/04/2019 o ofício SUPRAM ZM nº 1403/2019 (aviso de recebimento em 24/04/2019) solicitando informações complementares, com prazo de 60 dias para apresentação. Em 11/06/2019 o empreendedor protocolou, tempestivamente, a resposta aos itens solicitados (protocolo SIAM: 0344795/2019).

Devido ao lançamento *in natura* dos efluentes sanitários em curso d'água durante todo o período de operação do empreendimento, foi lavrado o AI nº 141709/2019 por “Causar intervenção de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou



ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população”.

Através do documento de resposta às informações complementares, o empreendedor apresentou relatório técnico e fotográfico comprovando a implantação de sistema de tratamento de efluentes sanitários e adequação do sistema separador de água e óleo, conforme solicitado no OF. SUPRAM/ZM nº 1403/2019.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

A PCH Areal foi implantada em 1962 para atender o município de Santa Rita de Jacutinga e o distrito de Santa Izabel do Rio Preto (Valença/RJ).

Em 1984, a referida PCH foi adquirida pela Cia Paulista de Ferro Ligas, visto que a concessão de energia elétrica para os municípios passou a ser da CEMIG.

Em 1990 a usina foi repotenciada (4.400 kW) pelo então empreendedor, no intuito de utilizar toda a energia para a produção de ferro liga em Santa Rita de Jacutinga. Esta modificação ampliou o canal de adução e a casa de máquinas.

Em 2004 a usina foi comprada pela Vale do Rio Doce Manganês e manteve a operação voltada para a produção de ferro liga até 2009, quando foi colocada a venda.

Em 2010 a Iguaçu Minas Energética LTDA adquiriu a PCH Areal, com reforma das instalações e retomando a geração de energia para fornecimento à concessionária local (PCA, 2019).

Em 26/04/2014 foi dada entrada no primeiro processo de Licença de Operação Corretiva referente ao atual empreendedor (PA: 24130/2011/001/2014). Em 02/02/2017 o processo foi arquivado por insuficiência de informações técnicas (Papeleta de Despacho nº 005/2017).

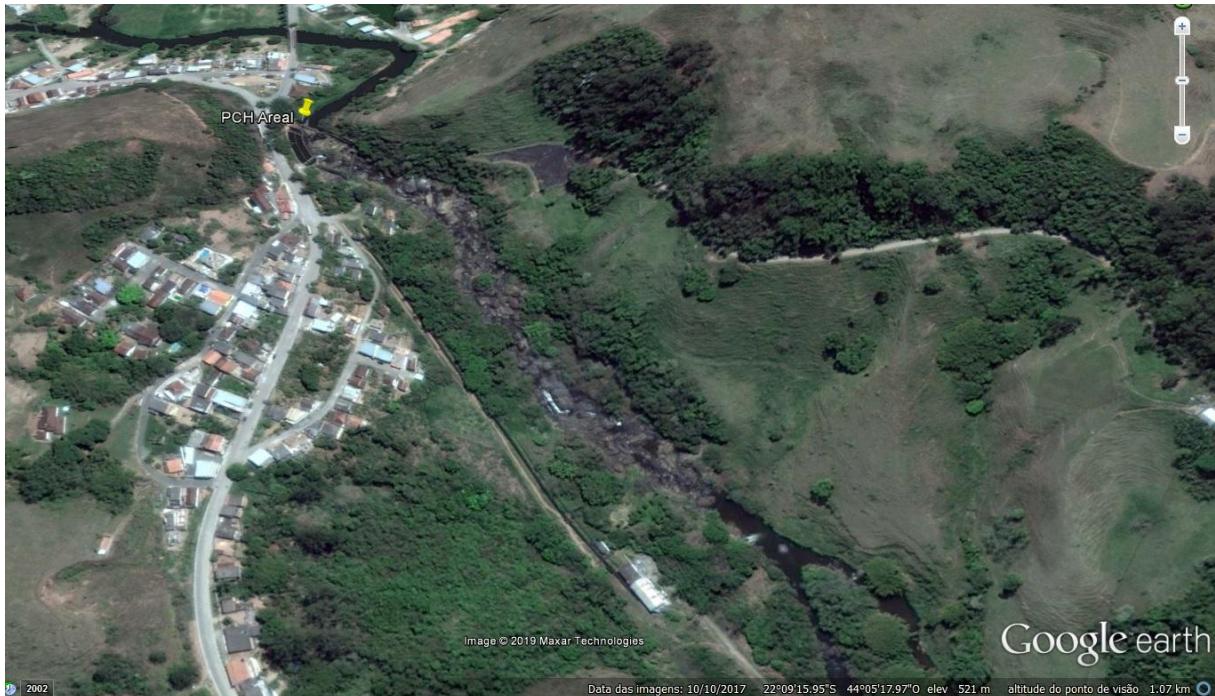
Em 20/03/2017 o empreendedor protocolou (R0081014/17) pedido de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, de modo a iniciar a regularização ambiental da PCH Areal.

Em 23/05/2017 foi firmado o TAC nº 0545263/2017 (AI nº 007442/2017) entre a Iguaçu Minas Energética e a SUPRAM/ZM, com vigência de 12 meses, prorrogável a critério do órgão ambiental até a obtenção da licença. Em 14/08/2018 (OF. NARV nº 139/2018) e 07/05/2019 (OF. SUPRAM/ZM nº 1940) foram emitidas duas prorrogações de prazo sucessivas (12 meses cada), estando o termo vigente até o momento atual.

Em 19/03/2018 foi formalizado o presente processo de Licença de Operação Corretiva.

2.2. Caracterização do empreendimento

A PCH Areal está localizada na Rodovia MG 457, km 42, Bairro Cachoeira, no município de Santa Rita de Jacutinga/MG. Atualmente é gerida pela Iguaçu Minas Energética LTDA.



Localização do empreendimento

A altura da barragem é de 04 m e o comprimento da crista é de 35 m. A queda bruta é de 82 m. A extensão do trecho de vazão reduzida é de 500 m e a vazão residual entre a barragem e a casa de força é 2,237 m³/s. O vertedouro é do tipo soleira livre com altura máxima de vertimento de 01m. O canal de adução está localizado na margem direita e possui as seguintes dimensões: 46 m (comprimento) x 11,2 m (largura). A tomada d'água é equipada com desarenador e grades de retenção (acionamento hidráulico). Possui, ainda, uma comporta com acionamento por cabo de aço, para situações em que é necessário realizar algum tipo de manutenção.

Na margem esquerda há uma tomada d'água desativada, que era utilizada nos arranjos anteriores do empreendimento.

Atualmente a PCH Areal possui duas turbinas do tipo Francis, com potência instalada total de 5,15 MW. A casa de força é equipada com duas unidades geradoras (potência total: 5500 kVA). A subestação de interligação possui dois transformadores e a SE de interligação é a Santa Isabel (concessionária LIGHT).

Há geração de resíduos sólidos com características de “lixo doméstico”, efluentes sanitários, além de efluentes e resíduos oleosos provenientes da casa de força e do sistema hidráulico das comportas. Alguns resíduos lançados no curso d'água pela população a montante do empreendimento ficam retidos no gradeamento da comporta sendo, posteriormente, retirado, armazenado e destinado pelo empreendedor.



3. Diagnóstico Ambiental

Para avaliação dos meios físico e biótico, as áreas de influência foram delimitadas da seguinte forma:

Área de Influência Indireta (AII) – denominada nos estudos como área de influência apenas, abrange o trecho da bacia do rio do Bananal, mais especificamente a área correspondente ao seu baixo curso;

Área de Influência Direta (AID) – denominada nos estudos como área de entorno. Corresponde à área compreendida pelos primeiros topos de morros encontrados no entorno do empreendimento;

Área diretamente afetada (ADA) – comprehende o trecho do rio do Bananal, que se estende da área imediatamente a montante do barramento até a Casa de Força.

Nos tópicos a seguir, apresentaremos resumidamente o diagnóstico ambiental apresentado nos estudos (RCA/PCA), para facilitar compreensão sobre as características do local.

3.1. Unidades de conservação

O empreendimento não está inserido em nenhuma unidade de conservação, nem mesmo em zona de amortecimento. A unidade de conservação mais próxima, segundo consulta à IDE-Sisema, é a APA Municipal Boqueirão da Mira, em Santa Rita do Jacutinga/MG, distante do empreendimento cerca de 6 km em linha reta.

3.2. Recursos Hídricos

A área da PCH AREAL localiza-se, especificamente, no rio do Bananal que compõe a sub-bacia do rio Preto, que por sua vez está inserido na bacia hidrográfica do Paraíba do Sul. O rio do Bananal tem sua nascente nas encostas da Serra da Mantiqueira, mais especificamente na Serra da Carioca, percorrendo aproximadamente 47 km até alcançar a sua foz no rio Preto. Este trajeto apresenta um desnível de 1000 m a partir das nascentes (1642 m) até a foz (650 m), o que gera trechos encachoeirados, propícios à geração de energia hidrelétrica.

Na região da Serra da Mantiqueira os valores pluviométricos variam de 800 mm até 1600 mm/ano, principalmente por influência orográfica. O município de Santa Rita do Jacutinga, especificamente, possui uma média de precipitação de 1647 mm/ano, distribuídos de forma irregular ao longo do ano, sendo a estação seca mais longa (maio a setembro). A temperatura média é de 20 °C no município, sendo a máxima de 25,6 °C e a mínima de 13,1 °C.

A região de Santa Rita do Jacutinga é composta em sua maioria por cursos d'água perenes, de curta extensão e pequeno volume de vazão, mas que contribuem para a manutenção dos cursos d'água de maior porte. Desta maneira, o déficit hídrico é pequeno, mesmo com uma estação seca de cinco meses, permitindo a manutenção das culturas e pastagens sem a necessidade de provisão de outras fontes d'água.



O fornecimento de água para o empreendimento é realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga, conforme documento apresentado junto ao processo, assinado pelo então prefeito Sr. Luiz Fernando Osório.

3.3. Flora

A Área de Influência Direta (AID) apresenta vegetação ciliar em boa parte das duas margens do rio do Bananal (cerca de 1.400 m²), o restante da área é composto por pastagens e algumas residências.

Foi realizado um estudo qualitativo da vegetação arbórea do supracitado fragmento, através de Levantamentos bibliográficos e inventário *in loco* de um dia de campo. Foram realizados transectos em 03 pontos da AID do empreendimento, em um período de 04 horas de campo.

Foram levantadas 34 espécies na área de influência da PCH Areal, sendo possível identificar um pequeno mosaico em fase de regeneração, caracterizado pela presença de espécies pioneiras. Na margem esquerda há um fragmento de Floresta Estacional Semidecidual Submontana, que ocupa da encosta do morro até próximo à margem do rio. Já na margem direita, a vegetação é predominantemente arbustivo-herbácea (pasto sujo), com poucas árvores esparsas.

O diagnóstico da flora indica que a vegetação condiz com a pressão antrópica existente no local. Há diversas residências no entorno, por tratar-se de área urbana. Espécies frutíferas exóticas foram plantadas no local, porém hoje, funcionam como atrativo para ornitofauna.

3.4. Fauna

O levantamento de fauna foi realizado através de revisão bibliográfica, expedição de campo realizada em fevereiro/2018 e entrevistas com a população local. Estes dados servirão apenas como diagnóstico da fauna local, dado que o empreendimento está implantado há mais de 40 anos e não estão previstas novas intervenções.

Durante os trabalhos de campo foram realizadas observações diretas e indiretas (busca por vestígios como: carcaças, fezes, ninhos, ossadas, etc.), além de identificação das vocalizações. Foram registradas 37 espécies de aves, uma de mamífero, uma de réptil e uma de anfíbio.

A composição da fauna registrada por dados primários retrata a condição de alteração do ambiente ocorrida ao longo do tempo, visto que a comunidade é composta principalmente por espécies generalistas e com grande plasticidade trófica.

Em relação à ictiofauna, o impacto pode ser considerado pouco relevante, dado que o relevo abrupto provavelmente já constituía uma barreira geográfica natural à migração dos peixes, antes mesmo da instalação da PCH. Eventuais alterações no regime hídrico, além de serem de pequena magnitude, dado o lapso temporal entre a implantação e o momento atual, não constituem impacto significativo nos dias de hoje que justifique a realização de um monitoramento desta comunidade.



3.5. Meio físico

De acordo com CETEC (1983), a geomorfologia da área de influência (AI) da PCH AREAL corresponde ao Planalto Dissecado do Centro Sul de Minas, ou Planalto do Sul de Minas, onde há um predomínio de elevadas altitudes e formas mais abruptas, cujas vertentes possuem aspecto escarpado e alinhamentos de serras distintos.

A decomposição das rochas do Planalto do Sul de Minas é consideravelmente profunda, principalmente nas áreas onde predominam os granitos gnaisses. Neste sentido, observa-se na área de influência a existência de voçorocas que se encontram em pleno processo evolutivo e podem causar modificações na forma do relevo, assim como na rede de drenagem.

A erosão fluvial também imprimiu um relevo dissecado onde a atuação sobre as rochas granito-gnáissico favoreceu a formação de colinas escarpadas, sendo que estas possuem, em sua maioria, afloramentos rochosos de aspecto fraturado e talvegues com vales encaixados, cuja diferenciação geológica ocasiona a presença de grandes trechos de corredeiras nos cursos d'água presentes na área de influência (AI).

As rochas que constituem o Complexo Andrelândia, grupo geológico correspondente à AI, propiciam a gênese de um relevo notadamente soerguido e movimentado, em consequência dos múltiplos níveis de rochas quartzíticas delgadas, que ocorrem entremeadas nos micaxistas predominantes. O relevo que se sobressai é o colinoso, oriundo do entalhamento progressivo da calha sobre as rochas xistosas (erosão à montante), que pode ser menos ou mais proeminente, de acordo com a frequência de intercalações quartzíticas e o grau de intemperismo local.

Os processos erosivos observados na área da PCH Areal são do tipo laminar, caracterizados por sulcos e ravinas, resultantes do escoamento superficial em áreas sem cobertura vegetal. Soma-se o fato do uso predominante do solo ser pecuária extensiva, o que torna o solo compactado e consequentemente reduz a permeabilidade, aumentando o fluxo superficial de água. Este processo também pode favorecer o assoreamento do leito do rio do Bananal, embora não seja tão expressivo na área do barramento, segundo informações do RCA. Segundo a plataforma IDE-Sisema, o empreendimento está em área considerada “baixo potencial” para ocorrência de cavidades.

3.6. Socioeconomia

Não estão previstos impactos significativos sobre o meio socioeconômico, devido à implantação e operação já terem ocorrido no passado. No momento atual vislumbra-se a criação de alguns postos de trabalho e a execução de um programa simplificado de educação ambiental, mas que possa contribuir com a conscientização da população para a necessidade de gestão adequada dos resíduos sólidos e efluentes sanitários.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Reserva Legal



A propriedade onde está instalado o empreendimento está localizada no município de Santa Rita do Jacutinga – MG e registrada na matrícula 1.726 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Preto/MG. Este imóvel pertence a Iguaçu Minas Energética Ltda e possui área total de 36.074 m².

A Reserva Legal - RL do Imóvel foi averbada a margem da matrícula 1.726 em 07/03/2008 conforme AV-10-1.726 com área de 6,0863 ha.

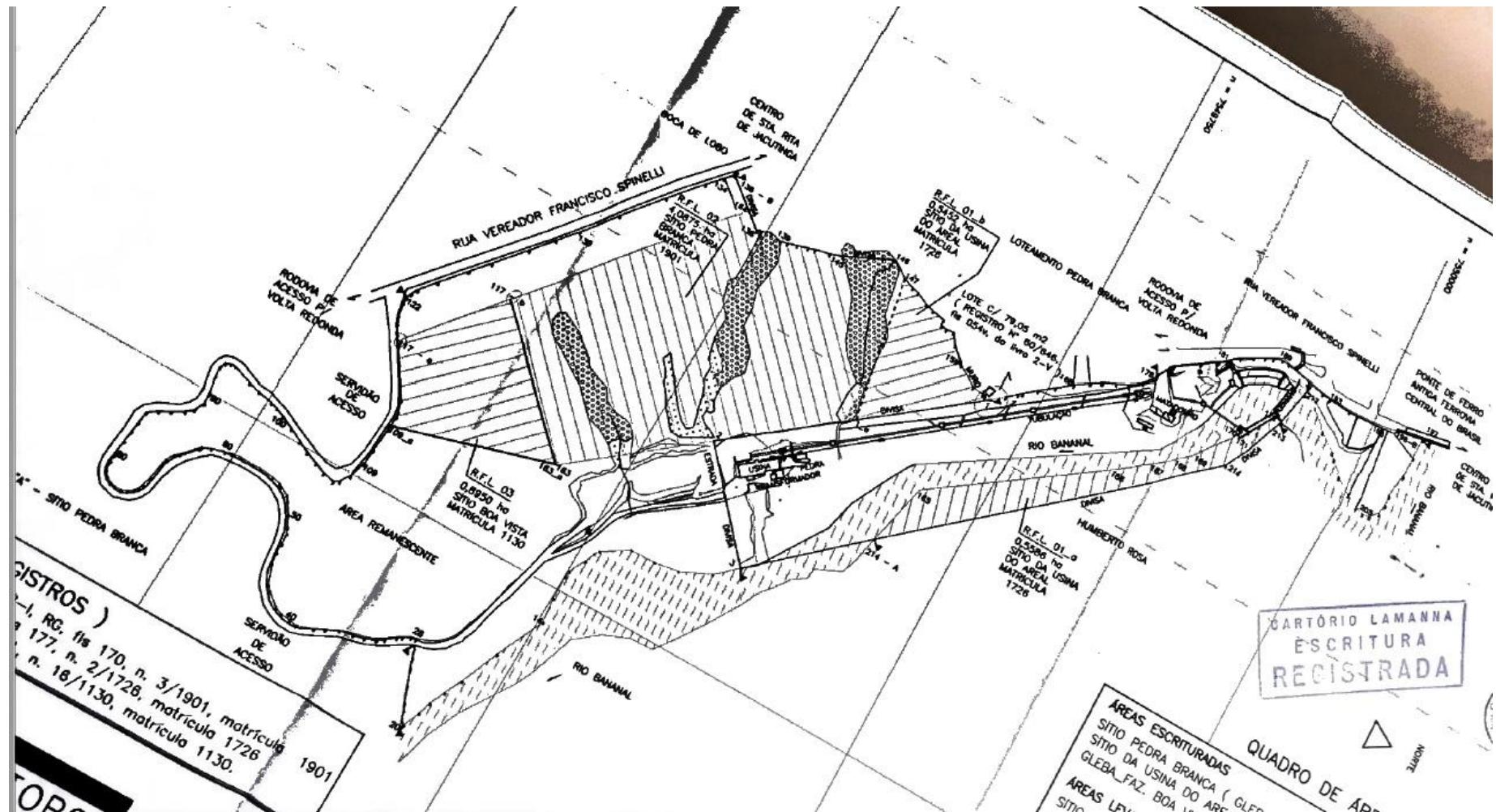
Conforme consta na averbação a RFL 01 - A está inserida na propriedade Usina do Areal (matrícula 1.726) e as demais áreas, identificadas como RFL 01 -B, RFL 02 e RFL 03, estão inseridas na propriedade Sítio Pedra Branca, matrícula 1.901. Cabe ressaltar que a RFL 03 é uma gleba destinada a compensação da Reserva Legal da propriedade Fazenda Boa Vista, matrícula 1.130.

Conforme verificado no CAR a RL demarcada na propriedade Sítio da Usina do Areal, matrícula 1.726, ficou inferior a área averbada que é de 0,5586 ha. Sendo assim, o CAR deverá ser retificado para constar a RL correta em conformidade com a averbação.

Propriedade/Reserva Legal	PCH Areal (matrícula 1.726)	Sítio Pedra Branca (matrícula 1.901)	Recibo de Inscrição no CAR
RFL 01 – A (ha)	0,5586	-	MG-3159308- 9C0D.F792.3A47.4344.B21C.6532.1FE9.B6D8
RFL 01 – B (ha)		0,5452	
RFL 02 (ha)	-	4,0875	
RFL 03 (ha)	-	0,8950	
Total (ha)	6,0863		* O Sítio Pedra Branca pertence a prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga.

Apesar de possuir a inscrição no CAR, o empreendedor também realiza o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em nome do contribuinte Iguaçu Minas Energética Ltda, para uma área de 36.074 m², junto ao município de Santa Rita do Jacutinga/MG, sob a inscrição de número 071-0000-2341, caracterizando o reconhecimento do município da área do empreendimento como urbana. No entanto, ainda não houve a descaracterização deste imóvel junto ao INCRA. Sendo assim, será solicitado, por meio de condicionante, que o empreendedor inicie os trâmites junto ao INCRA para a descaracterização do imóvel e posteriormente comprove a SUPRAM ZM.

Com relação a Reserva Legal o proprietário do imóvel não será desobrigado da manutenção desta área perante a legislação vigente. Ela só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos e neste caso deverá ser destinada para composição de áreas verdes urbanas ou de uso sustentável compatível com a manutenção de suas funções ambientais, conforme condicionantes descritas no Anexo I deste Parecer Único.



Planta indicando a averbação da Reserva Legal.



Área de preservação permanente - APP

Parte do empreendimento PCH Areal (0,3704 ha) está localizado em área de preservação permanente - APP do rio do Bananal. Segundo informado pelo empreendedor, as intervenções datam de 1962, ocasião em que o empreendimento foi implantado.

Foi informado que não haverá necessidade de novas intervenções em APP, havendo apenas a necessidade de regularização das intervenções antigas já concluídas. Sendo assim, foi formalizado o processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 02906/2019 para regularização destas intervenções e estabelecimento das compensações ambientais cabíveis.

Segundo o requerimento para intervenção ambiental apresentado nos autos do processo AIA o empreendedor pretende regularizar a intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, de uma área de 0,3704 ha referentes as estruturas da PCH Areal, já implantadas, que consistem em: barragem, canal de adução MD (margem direita - ativa) com passagem para manutenção, canal de adução ME (margem esquerda – inativa) com passagem para manutenção, conduto forçado e depósito em alvenaria.

Pela intervenção em APP descrita no parágrafo anterior o empreendimento PCH Areal foi autuado conforme Auto de Infração nº 212781/2019, art. 112, código 309, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por realizar atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural da área. No entanto, verifica-se a possibilidade de regularização destas intervenções tendo em vista se tratar de um empreendimento caracterizado como de Utilidade Pública conforme Lei Estadual 20.992/2013.

Com relação a alternativa técnica e locacional para a instalação destas estruturas foi informado que por se tratar de um empreendimento instalado desde 1962 não há que se avaliar outra alternativa diferente daquela estabelecida no passado. Cabe ressaltar também, que a avaliação de novas alternativas para a locação das estruturas do empreendimento poderia gerar impactos ambientais que já ocorreram no passado e que atualmente se encontram em equilíbrio com a área. Além disso, como relatado no parágrafo anterior a permanência em APP para este caso é prevista na legislação vigente.

Consta nos autos o comprovante de pagamento da taxa de análise da intervenção ambiental (Intervenção em área de preservação permanente – APP, sem supressão de vegetação nativa - pág. 42 do processo AIA nº 02906/2019). Não foi gerada a Taxa de Análise de PTRF tendo quem vista que se trata de imóvel menor que quatro módulos fiscais.

4. Compensações

4.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006

Foi apresentada proposta de compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente de 0,3704 ha, mediante execução de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora em 0,3829 ha de Área de Preservação Permanente existente no próprio imóvel. O projeto foi elaborado pela Eng. Fernanda Silveira Lima, CREA MG: 245930/D, com apresentação de ART nº 14201900000005613617.



O PTRF apresentado foi aprovado pela equipe técnica da Supram ZM tendo em vista que o mesmo atendeu aos requisitos legais previstos pela IS SEMAD nº 04/2016 e Resolução Conama 369/2006. A proposta de compensação apresentada prevê o reflorestamento de uma APP equivalente a área intervinda, localizada na margem do rio do Bananal, dentro do mesmo imóvel onde ocorreu a intervenção, do mesmo município e da mesma Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos dos Rios Preto e Paraibuna – PS 1.

Conforme pode ser observado não houve a necessidade da apresentação da carta de aceite prevista no Anexo III da IS SEMAD nº 04/2016 já que a compensação ocorrerá em área do próprio empreendedor. Com relação ao termo de compromisso de compensação por intervenção em APP o mesmo foi assinado em 29/10/2019, protocolo nº 0684994/2019, pelo representante do empreendedor o Sr. Paulo Cesar Magri.

O projeto prevê o cercamento da área que hoje está em estágio inicial de regeneração com presença de algumas árvores frutíferas. Foi proposto o plantio de enriquecimento com espécies nativas (espaçamento recomendado de 3x3 m) conjugado com a regeneração natural. Considerando o espaçamento recomendado e a área de plantio (0,3829 ha) serão necessárias, no mínimo, 425 mudas de espécies nativas.

Além disso, foram propostos o controle de formigas e o preparo do solo. Conforme informado, não haverá revolvimento do solo, tão somente a abertura de covas com dimensão de 40x40x40 cm. Além disso, constam no PTRF o replantio de mudas, a adubação, tutoramento, coroamento e a construção de aceiros como medida de prevenção a incêndios. Conforme o cronograma a execução as atividades de reflorestamento serão iniciadas no próximo período chuvoso assim que a licença ambiental for emitida. O cronograma abaixo deverá ser adequado de acordo com a data de emissão da licença. A execução do projeto ficará condicionada no Anexo I deste parecer Único.

Quadro I: resumo da intervenção e compensação

	Intervenção em APP	Compensação em APP
Área (ha)	0,3704	0,3829
Propriedade	PCH Areal – matrícula 1.726	PCH Areal – matrícula 1.726
Curso d’água	Rio do Bananal	Rio do Bananal
Município	Santa Rita do Jacutinga/MG	Santa Rita do Jacutinga/MG
UPGHR	PS 1	PS 1
Coordenadas Geográfica	22°09'21,33" e 44°05'15,63" – casa de força	22°09'20,91" e 44°05'16,81"



Atividades	2019			2020		
	MESES DO ANO					
	1 a 4	5 a 8	9 a 12	1 a 4	5 a 8	9 a 12
1- Implantação do PTRF						
Amostragem de Solo	X					
Abertura e Covas			X	X		
Adubação de Plantio			X	X		
Plantio de Mudas Nativas			X	X		
Tutoramento e Sinalização			X	X		
2. Tratos Culturais						
Controle de Formigas	X	X	X	X	X	
Roçada e Coroamento	X				X	
3. Manutenção do Plantios						
Adubação de Cobertura			X		X	
Substituição de Mudas Mortas			X		X	
4. Monitoramento Atividades						
SEMANALMENTE DURANTE O DESENVOLVIMENTO PTRF						
5. Monitoramento Atividades						
ANUALMENTE						

Cronograma de execução do PTRF.



Localização da área de compensação.



5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Em empreendimentos hidrelétricos, podemos considerar como impactos ao meio físico a formação de um trecho de vazão reduzida (TVR) entre a barragem e casa de força, e a erosão das margens dos reservatórios devido à variação do nível d'água.

No caso da PCH Areal, a regra operativa atende ao previsto na legislação vigente, conforme descrito no processo de outorga. Em relação à variação do nível d'água, na PCH em questão, a operação será a fio d'água, não havendo reservatório propriamente dito, o que reduz drasticamente o potencial efeito negativo sobre as margens.

Considerando o meio biótico, não haverá impacto significativo sobre a flora e a fauna porque não serão realizadas novas intervenções ambientais. Os impactos potenciais à época da implantação são de difícil mensuração, visto que o empreendimento está implantado há mais de 50 anos. A fauna e flora existentes no local atualmente são constituídas de espécies capazes de se ajustar às condições ambientais presentes após o represamento do rio do Bananal.

Devido ao histórico de instalação do empreendimento, potenciais conflitos em relação ao meio socioeconômico já foram equacionados. Todavia, o empreendedor propôs a realização de um Programa de Comunicação Social para estreitar a relação com a população local.

O PCA prevê a instalação de placas de sinalização, advertência e educativas em locais estratégicos dentro e fora do empreendimento.

Está previsto também o monitoramento da qualidade da água do rio do Bananal, a fim de garantir que o empreendimento não esteja causando impacto negativo sobre o referido curso d'água.

5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são de origem sanitária, provenientes de dois banheiros.

Medida(s) mitigadora(s):

O sanitário mais próximo do canal de adução já possuía sistema de tratamento para os efluentes (fossa séptica) e, conforme informado pelo empreendedor em vistoria (AF nº 023/2019), é lançado no rio do Bananal (após tratamento). Para o segundo sanitário, na ocasião da vistoria não possuía nenhum sistema de tratamento. Porém, foi apresentado relatório fotográfico junto ao relatório de informações complementares (protocolo SIAM: 0344795/19 de 11/06/2019) comprovando a implantação de um sistema de fossa séptica com lançamento em sumidouro.

5.2. Resíduos Sólidos

A operação da PCH Areal gera resíduos de classe II, proveniente das atividades diárias dos colaboradores e da remoção de material carreado pelo rio do Bananal e retido nas grades de contenção. Há também geração de resíduos oleosos (Classe I) provenientes dos equipamentos e maquinário.



Medida(s) mitigadora(s):

Há no empreendimento um local para armazenamento temporário de resíduos sólidos, coberto e com piso impermeável. Cada tipo de resíduo é armazenado em uma bombona diferente, sendo identificada pela cor e por etiqueta nominal. O local de armazenamento dos resíduos de classe I possui uma contenção para evitar que possíveis vazamentos alcancem o ambiente externo.

Os resíduos de classe I eram anteriormente recolhidos e destinados pela empresa Ecofire Tratamento de Resíduos LTDA (licenciada ambientalmente para as duas atividades – transporte e destinação final). Atualmente os resíduos de Classe I estão a cargo da Pró-Ambiental Tecnologia LTDA (regularizada ambientalmente para as finalidades), conforme documentação apresentada no processo. Foi apresentado certificado de destinação final emitido em 09/07/2019.

Os resíduos de classe II são recolhidos pela coleta pública regular de lixo do município de Santa Rita do Jacutinga. Embora o município não tenha local próprio para destinação final adequada, os resíduos são enviados para Central de Tratamento de Resíduos de Barra Mansa S/A, que possui regularização ambiental para esta finalidade. Foi apresentado contrato da Prefeitura com a receptora dos resíduos, válido até 2020.

Há lixeiras para coleta seletiva próximas ao canal de adução e próximo à Casa de Força. Próximo à barragem, em local coberto, ficam algumas bombonas utilizadas para armazenar o lixo recolhido nas grades de proteção do canal de adução. Estes resíduos são destinados à coleta pública regular de lixo.

Os equipamentos na área da barragem que possuem potencial geração de resíduos oleosos são equipados com uma espécie de bacia de contenção e, quando necessário, é recolhido em galões. O recolhimento é feito pela empresa Pró-Ambiental Tecnologia LTDA.

5.3. Efluentes e resíduos oleosos

As máquinas e equipamentos em operação no empreendimento tem potencial de geração de efluentes e/ou resíduos oleosos.

Medida(s) mitigadora(s):

Os equipamentos na área da barragem que possuem potencial geração de resíduos oleosos equipados com uma espécie de bacia de contenção e, quando necessário, é recolhido em galões. Próximo à casa de força foi instalada uma caixa separadora de água e óleo (SAO) com capacidade para 800 litros/hora (conforme informação do fornecedor, apresentada em anexo às informações complementares). Foi informado no PCA, que será realizada manutenção periódica na caixa SAO, de modo a garantir a eficiência do sistema.

5.4. Ruídos e Vibrações

A única fonte geradora de ruídos no empreendimento são as turbinas e, por estarem em local enclausurado, não foi considerada como impacto significativo. Destacamos que os colaboradores que estão em contato direto com este ambiente deverão utilizar equipamento



de proteção individual (EPI), conforme normas específicas da Secretaria de Trabalho (Ministério da Economia).

6. Controle Processual

6.1 Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos atestando que a formalização do Processo Administrativo nº24130/2011/002/2018 correu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0220742/2018, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0326774/2018, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

6.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

No que tange à formalização do processo de licenciamento ambiental segue-se o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição, pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 0220742/2018 e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a



completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

O presente parecer tem por objeto a análise de requerimento de uma licença de operação corretiva, conforme previsão do Art. 32 da DN 217/2017. Neste aspecto, o empreendimento celebrou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a SUPRAM ZM, nos termos do art. 32, caput e §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Conforme foi abordado acima, o TAC foi devidamente cumprido.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017.

Considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido. De se frisar que o empreendimento realizou o pagamento integral das custas conforme planilha de custos.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta deve ser aferida pela alteração normativa promovida pela Lei nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de pequeno porte e de grande potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade E-02-01-1, tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro).



Diante desse enquadramento, determina o art. 4º, VII, “a” da Lei 21.972/2016 que competirá à SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, decidir por meio de suas Superintendências Regionais de Meio Ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

6.3 Viabilidade jurídica do pedido

6.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado no imóvel rural conforme depreende-se da certidão de registro de imóvel matrícula nº 1.726, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Preto/MG. O imóvel encontra-se devidamente inscrito no CAR.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, foi relatada a existência de intervenção em área de preservação permanente.

Conforme depreende-se do item 4 deste parecer, verifica-se que tais intervenções ocorreram quando da instalação do empreendimento. Trata-se de empreendimento caracterizado como de utilidade pública, conforme dispõe o Art. 3º, I, “b” da Lei 20.922/2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - de utilidade pública:(...)
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões de energia,(...);

Diante de tal caracterização e da formalização de processo administrativo próprio (AIA nº 3584/2019), tem-se preenchido os requisitos do Art. 12 da Lei 20.922/2013:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Assim, temos por satisfeitos os requisitos para emissão da AIA, pelas intervenções em áreas de preservação permanente.



Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

6.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

O empreendimento formalizou processo de outorga nº 02335/2018 para aproveitamento hidrelétrico, a qual foi concedida *ad referendum* pelo Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, no dia 13/09/2019, através da Deliberação nº 15/2019. A agua utilizada para os demais usos é fornecida pelo Município de Santa Rita do Jacutinga. Dessa forma, o empreendimento encontra-se em consonância com a política estadual.

6.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Considerando o exposto, verifica-se que os sistemas de controle implantados de acordo com são suficientes para a mitigação dos impactos ambientais relativos à fase de operação; considerando, ainda, o teor das condicionantes listadas no Anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido., em consonância com a análise técnica.

No que se refere à validade desta licença, sugere-se, nos termos do art. 15, IV do Decreto 47.383/2018, que seu prazo seja fixado em 10 (dez) anos.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento “Iguaçu Minas Energética LTDA – PCH Areal” da “Iguaçu Minas Energética LTDA” para as atividades de “sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica” (E-02-01-1) e “linhas de transmissão de energia elétrica” (E-02-03-8), no município de “Santa Rita do Jacutinga/MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva de “Iguacu Minas Energética LTDA – PCH Areal”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva de “Iguacu Minas Energética LTDA – PCH Areal”;

Anexo III. Relatório Fotográfico de “Iguacu Minas Energética LTDA – PCH Areal”.

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento “Iguacu Minas Energética LTDA – PCH Areal”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar e executar Projeto de Educação Ambiental direcionado à população de Santa Rita do Jacutinga, abrangendo, mas não se restingindo à área do entorno.	Durante a vigência da licença
03	Executar o PTRF referente a compensação por intervenção em APP nos termos do presente parecer.	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar relatórios técnicos/fotográficos de acompanhamento do reflorestamento referente a compensação por intervenção em APP.	Semestralmente, durante a vigência da Licença
05	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente a Resolução CONAMA 369/2006 ou o atendimento ao cronograma enquanto o TCCA estiver vigente.	Conforme cronograma constante do TCCA.
06	Comprovar protocolo do requerimento de descaracterização do imóvel junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, na forma da Instrução Normativa INCRA nº 82/2015, de	120 dias



	27/03/2015. Obs.: Após a descaracterização do imóvel junto ao INCRA a área demarcada no CAR como reserva legal deverá ser convertida em área verde ou de uso sustentável, ressalvada regulamentação diversa do plano diretor do município	
07	Apresentar comprovantes da descaracterização do imóvel junto ao INCRA	Até 15 dias após a obtenção da descaracterização junto ao INCRA
08	Em caso de conversão da área de reserva legal em área verde ou de uso sustentável, deverá ser apresentado o devido registro deste ato junto ao órgão competente da Prefeitura de Santa Rita do Jacutinga/MG.	Até 15 dias após o registro junto ao órgão competente da Prefeitura de Santa Rita do Jacutinga/MG
09	Retificar e apresentar o CAR da propriedade Sítio da Usina do Areal, matrícula 1.726, de modo que a RL fique em conformidade com a averbação	30 dias após a obtenção da licença
10	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto nos estudos ambientais (PCA/RCA), e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença
11	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença
12	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento às condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de novembro, a partir de 2020.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento “Iguacu Minas Energética LTDA – PCH Areal”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
a) Entrada da Fossa 01 b) Saída da Fossa 01	pH, DBO ₅ , DQO, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, sólidos em suspensão, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, materiais sedimentáveis.	<u>Trimestral</u>
c) Entrada da Fossa 02 d) Saída da Fossa 2	pH, DBO ₅ , DQO, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, sólidos em suspensão, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, materiais sedimentáveis.	<u>Trimestral</u>
Rio do Bananal nos seguintes pontos: 1 - A montante da barragem 2 - Na área do reservatório 3 - No trecho de vazão reduzida 4 - A jusante do canal de fuga**	pH, DBO ₅ , óleos e graxas, sólidos em suspensão, oxigênio dissolvido, fósforo total, turbidez.	<u>trimestral</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.



**** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.**

Relatórios: Enviar à SUPRAM/ZM, anualmente, junto ao relatório consolidado do item 12 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar à SUPRAM/ZM, anualmente, junto ao relatório consolidado do item 12 das condicionantes deste Parecer Único, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		
									Data da validade		

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.



Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento “Iguacu Minas Energética LTDA – PCH Areal”



Vista geral do empreendimento



Fossa séptica 01



Contenção para resíduos oleosos



Cana de adução



Conduto e Casa de Força (ao fundo da imagem)



Armazenamento de resíduos sólidos, contenção para os de Classe I